



Comitê de Representantes

ALADI/CR/Resolução 393
14 de dezembro de 2011

RESOLUÇÃO 393

OBSERVATÓRIO - RELAÇÕES AMÉRICA LATINA – ÁSIA-PACÍFICO

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA o Artigo 38, letras b) e d) do Tratado de Montevidéu 1980.

CONSIDERANDO o grande dinamismo demonstrado pela região Ásia-Pacífico e sua crescente participação e importância na produção, no comércio e nos investimentos em nível mundial e, em particular, com a América Latina; e

a necessidade de estreitar os vínculos de cooperação entre ambas as regiões e de aprofundar o conhecimento do impacto do relacionamento com Ásia-Pacífico nos países-membros da ALADI,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar à Secretaria-Geral o estabelecimento de um Observatório das Relações entre a América Latina e Ásia-Pacífico, que terá como objetivo aprofundar o conhecimento das relações econômicas entre ambas as regiões, bem como contar com um mecanismo permanente que facilite aos países-membros da ALADI a informação necessária para a adoção de suas políticas e estratégias sobre a matéria.

SEGUNDO.- Para o cumprimento desses objetivos, o mencionado Observatório deverá, entre outras, realizar as seguintes tarefas:

- a) Realizar uma monitoração permanente do impacto das relações entre ambas as regiões nos investimentos, no comércio e nos sistemas produtivos.
- b) Sistematizar a informação disponível em matéria das relações econômicas América Latina e Ásia-Pacífico.
- c) Elaborar estudos e documentos de análise sobre esse relacionamento e suas perspectivas, incluindo a publicação de boletins com informação atualizada sobre a matéria.

TERCEIRO.- O mencionado Observatório estará conformado pela Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, bem como outros organismos e instituições vinculadas à temática, com as quais sejam estabelecidos vínculos de trabalho.

QUARTO.- Com vistas a cumprir com o disposto pelos Artigos precedentes, o Secretário-Geral deverá adotar as ações administrativas que permitam contar com os recursos técnicos necessários, bem como para apresentar uma proposta que permita sua inclusão no Programa de Atividades da Associação 2012.

QUINTO.- Em cumprimento dos objetivos enunciados no Artigo Primeiro da presente Resolução, a Secretaria-Geral desenvolverá ações dirigidas a alcançar maior cooperação técnica e financeira pelos países ou áreas de integração econômica da região Ásia-Pacífico, bem como a reforçar a cooperação atualmente existente.
